



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**



## **CONTRATO 29/2023**

**CONTRATO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO  
PATRIMONIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM  
LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
PAULISTA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA BRG AGN  
- TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA - EPP, NA FORMA  
ABAIXO":**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, comarca de Maracai, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal o senhor Freddie Costa Nicolau, brasileiro, união estável, contador, portador do RG n.º 42.523.463-0 SSP/SP e CPF n.º 335.723.618-42, residente e domiciliado na Rua Assis, n.º 235, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **BRG AGN - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.434.160/0001-96, com sede estabelecida à Av. das Primaveras, 1507, Distrito Industrial, CEP 19820-000, na cidade de Tarumã-SP, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. Fernando Henrique de Castilho, portador do RG n.º 47.490.348-5 e CPF/MF n.º 407.180.128-01, residente e domiciliado à Rua João Pio Barbosa n.º 1243, na cidade de Candido Mota, Estado de São Paulo, doravante apenas e simplesmente chamado de **CONTRATADA**, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO PATRIMONIAL**, conforme descrição contida no Termo de Referência e demais anexos do Edital da Carta Convite n.º 02/2023.

### **CLAUSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E DA PROPOSTA**

2. Os termos deste Instrumento de Contrato se vinculam aos ditames do Edital do Processo n.º 963/2023 – Carta Convite n.º 02/2023, ao Anexo VII, e a Proposta da Licitante vencedora.

### **CLAUSULA TERCEIRA DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3. O objeto deste contrato será executado de forma indireta, em regime de menor preço global.

### **CLAUSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO, DA FORMA DE PAGAMENTO E ENTREGA**

4. O valor global do presente Termo de Contrato é de R\$ 89.000,00 (Oitenta e Nove mil reais).

4.1. O pagamento será efetuado, mediante apresentação do documento fiscal, conforme cronograma abaixo:

**1ª parcela** - 20% - com 30 dias do início dos trabalhos.

**2ª parcela** - 20% - com 60 dias do início dos trabalhos;

**3ª parcela** - 30% - com 90 dias do início dos trabalhos;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**



**4ª parcela** - 20% - com 120 dias do início dos trabalhos;

**5ª parcela** - 10% - na entrega do relatório final.

Para emissão do termo de recebimento provisório/definitivo, a cada etapa de conclusão do percentual de bens levantados exigidos para os pagamentos das respectivas parcelas, será protocolado junto a secretária de administração e finanças relatório dos serviços realizados, instruído com respectivos comprovantes de execução.

4.2. A Contratante não efetuará pagamento através de cobrança bancária. Os pagamentos serão efetuados nas modalidades de Ordem de Pagamento bancária ou cheque emitido pela administração.

4.3. Somente serão efetuados pagamentos aos licitantes que não possuam dívida de qualquer espécie e/ou natureza junto à Fazenda Municipal de Pedrinhas Paulista, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos.

## **CLAUSULA QUINTA AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO**

5. Na ocorrência da necessidade de quantidades maiores ou menores que as estabelecidas nos ANEXOS, até o limite permitido pela legislação vigente de até 25%, serão feitos pedidos adicionais ou reduções equivalentes através da Administração.

## **CLAUSULA SEXTA DO REAJUSTE DE PREÇOS**

6. Os preços serão fixos e irrevogáveis, salvo nos casos previstos em lei.

## **CLAUSULA SÉTIMA CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

7. Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

02 – Poder Executivo

02.03 – Sec. Munic. de Administração e Finanças

02.03.01 – Sec. Munic. de Administração e Finanças

04.122.0002.2002.0000 – Manutenção Secretaria de Administração e Finanças

3.3.90.39.99.0000 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica (032 – F1)

## **CLAUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8. São obrigações da Contratante sem que a elas se limite:

8.1. Fornecer todos os documentos necessários e informações necessárias ao cumprimento deste instrumento;

8.2. Efetuar os pagamentos devidos ao contratado nos valores, formas e prazos avençados.

## **CLAUSULA NONA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9. Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a Contratada deve:

9.1. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação da qualificação exigida no processo de licitação.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**



9.4. O não cumprimento total ou parcial por parte da Contratada ensejará a sua rescisão independentemente de notificação ou interpolação judicial ou extra-judicial.

## **CLAUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA**

10. O atraso injustificado dos serviços licitados ou da manutenção devida, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado à ordem de 0,066 %, por dia de atraso da obrigação não cumprida.

10.1. O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro, atualizado a data do efetivo pagamento.

10.2. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, deverá ser pago, pelo inadimplente na Prefeitura Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

10.3. No caso de reincidência da falta, o contrato será declarado rescindido, e a contratada declarada inidônea, sendo a declaração de inidoneidade publicada no DOE e em jornal local de grande circulação.

## **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

11.1. O Termo de Contrato oriundo deste Processo de Licitação terá vigência de 8 meses a partir da Ordem de Início.

11.2. A critério exclusivo da Contratante este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido ao inciso II do artigo 57 da lei nº 8.666/93, atualizada; o valor contratual poderá vir a ser reajustado anualmente pelo IPCA, ou por outro índice estabelecido pelo órgão regulador.

## **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO**

12. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

12.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste convite, desde que haja conveniência para a Administração Municipal;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- d) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO COMPETENTE**

13. A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento será regido pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Maracá, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PEDRINHAS PAULISTA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO



E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Pedrinhas Paulista, 12 de Abril de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**

Freddie Costa Nicolau – Prefeito Municipal  
Contratante

**BRG AGN – TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA - EPP**

Fernando Henrique de Castilho – Sócio Administrador  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_